

Lei revogada pela Lei Municipal nº 3007, de 11/04/2003

**LEI MUNICIPAL Nº 2049 DE 27/08/92
PROJETO DE LEI Nº 2089**

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1927, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - No capítulo II e seção I, artigo 3º (da Organização Administrativa), inciso I - Fica excluído do chefe do Centro de saúde II - e Acrescentando “do SUS” a letra D - onde lê-se, “Representante dos Dentistas”, passando a ter a seguinte redação:

Representantes dos Dentistas do SUS.

INCISO II - exclui a letra D- um representante da Delegacia de Ensino e cria o Inciso III.

“Para cada representante ou chefe mencionados no Inciso I e II deverá haver um substituto, indicado pelo titular ou pela sua entidade de representação.

ARTº 2º - Acrescenta § único no artº 5º - Artigo 5º Parágrafo único. A duração do Mandato de cada membro do Conselho será de 03 (três) anos, com exceção do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, que sairá com o Prefeito, por ocasião das eleições Municipais.

ARTº 3º - No artigo 6º - Parágrafo único, onde lê-se “Poderá” o artigo 6º § único onde leia-se “Deverá”, passando a ter a seguinte redação: o órgão ou entidade representada deverá propor a substituição do membro demitido, cuja aceitação ficará a critério do próprio Conselho, que deliberará sobre o assunto.

ARTº 4º - O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação: No término do Mandato do Prefeito Municipal considera-se à dispensado o chefe de Departamento de Assistência Médica Municipal, cabendo ao novo Prefeito a designação de outro ou do mesmo para o cargo.

ARTº 5º - No artigo 13º acrescenta-se § único: de preferência fazer as votações com paridade entre Prestadores e usuários.

ARTº 6º - No artigo 19º - Inciso III - Acrescenta-se no término do artigo: “Ouvido previamente o Representante da vigilância sanitária”.

ARTº 7º - O artigo 23º passa a ter a seguinte redação:

“Será de competência do Gestor Municipal (Prefeito) e mais dois membros do Conselho Municipal de Saúde, a assinatura do Movimento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, nos cheques e ordens de pagamento.

ARTº 8º - O artº 23º passa a ter nº 24.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ”Pres. Tancredo Neves”, 27 de Agosto de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE